



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 18/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A**, sediada à Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 69.034.668/0001-56, representada por **Giovana Vieira Alves**, CPF: 257.716.538-29, CI: 27.057.526-5-SSPSP, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 05/2022, Processo Licitação nº. 23/2022 de 21 de março de 2022, Lei nº. 10.520/2002, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 05/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 23/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada no gerenciamento, supervisão, administração com emissão de documentos de legitimação de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tarja magnética, munidos de senha de acesso para uso pessoal e na realização de recargas por meio de planilha, ou on line e em tempo real, para o benefício “auxílio alimentação e refeição”, nas modalidades alimentação e refeição em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da legislação vigente, para atender aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Fornecer aproximadamente 600 cartões alimentação/refeição (300 alimentação e 300 refeição), conforme demanda da Câmara Municipal para ser creditado o valor referente ao auxílio alimentação;

3.2 Estimativa de quantidade/valor;

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por GIOVANA
VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:21:45 -03'00'

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE/VALOR PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO						
Descrição	Un	Valor médio unitário estimado para 2022 (R\$)	Quant. Média de créditos mensais	Valor total estimado mensal para 2022 (R\$)	Quantidade estimada de créditos (12 meses)	Valor total estimado para 2022 (12 meses) (R\$)
Servidor efetivo	Un	R\$ 450,45	48	R\$ 21.621,60	576	R\$ 259.459,20
Servidor comissionado	Un	R\$ 450,45	174	R\$ 78.378,30	2088	R\$ 940.539,60
TOTAL ESTIMADO			222	R\$ 99.999,90	2664	R\$ 1.199.998,80

3.3 O valor de R\$ 1.199.998,80 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) é a previsão orçamentária aproximada de gastos com auxílio alimentação anual, considerando possíveis reajustes para o exercício, correspondendo assim a um valor médio unitário de R\$ 450,45 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) por servidor/mês;

3.4 Atualmente o valor do auxílio alimentação/refeição é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por servidor/mês, conforme previsto na lei municipal 3.684/2017 e suas alterações, sendo a média aproximada anual de gastos com auxílio alimentação é R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais);

3.5 A Contratada deverá fornecer, quando assim o servidor optar, sem custo, 2 (duas) modalidades para cada servidor, sendo 1 (um) Alimentação e 1 (um) Refeição;

3.6 O quantitativo aproximado de 600 cartões alimentação/refeição (300 alimentação e 300 refeição), corresponde apenas como referencia aproximada de recargas mensais, sendo que durante a execução do contrato em decorrência da rotatividade de servidores poderá haver a necessidade de disponibilizar mais cartões para os novos servidores sem custos adicional à Câmara;

3.7 O valor definido pela Câmara e a modalidade de recarga escolhida por cada empregado (refeição, alimentação ou nos percentuais predefinidos) para o respectivo cartão serão informados pela Câmara Municipal de Ipatinga, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada;

3.8 Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, a partir das informações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

3.9 A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão de benefícios, possibilitando controles gerenciais e acompanhamento de créditos de forma individualizada e global, permitindo impressão de relatórios para conferência pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

3.10 Os valores informados poderão ser alterados, mediante comunicação prévia à Contratada;

3.11 Os cartões alimentação/refeição deverão ser magnéticos, recarregáveis, personalizados com o nome do servidor da Câmara, protegidos por meio de sistema de segurança pessoal;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.12 O fornecimento, pela empresa vencedora dos cartões alimentação/refeição correrá sem ônus para a Câmara Municipal de Ipatinga e seus servidores;

3.13 ACÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA encaminhará por meio eletrônico, a relação dos servidores e os respectivos valores para crédito nos cartões alimentação/refeição, que deverão ser inseridos em até 1 (uma) hora, contada do recebimento das informações. Será exigido também a inserção de crédito de forma on-line com processamento das transações/inserções de crédito em tempo real.

3.14 Caso ocorra a necessidade de pedido de crédito extra no fim de semana ou feriado, o sistema deverá ser on-line e em tempo real conforme disposto neste Contrato;

3.15 Os créditos deverão estar disponibilizados na data informada pela Câmara, ainda que seja sábado, domingo ou feriado;

3.16 Entendam por recarga de crédito “on-line e em Tempo Real”, a operação via web onde os créditos serão inseridos nos cartões instantaneamente;

3.17 A licitante deverá dispor de tecnologia WEB e via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, para proporcionar maior comodidade aos Servidores desta Casa legislativa e, ampliação do número de estabelecimentos na utilização do benefício, preservando a liberdade de escolha por parte dos usuários do benefício;

3.17.1 Insta consignar que a exigência de que a Contratada disponha de tecnologia via web e aplicativo de smartphones nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID se justifica pela necessidade de oferecer melhor controle ao usuário, no que se refere a disponibilidade de saldo para utilização do benefício, bem como proporcionar adequada modicidade aos usuários. É importante frisar que, o momento atual, quase todas pessoas dispõem de aparelho celular como facilitador de informações no dia a dia. Assim, a Administração Pública ao licitar o serviço da forma pretendida, garante aos servidores usuários uma melhor administração do seu benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

4.1 Após a assinatura do Contrato, a Gerência de Pessoal enviará listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os Cartões-refeições e de Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Ipatinga;

4.2 Os Cartões-refeições e de Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

4.2.1 Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

4.2.2 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

4.2.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de Ipatinga, no horário de 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Gerência de Pessoal, sem custo de frete;

4.3 O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor/membro, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.4 O primeiro cartão-refeição e de alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:22:37 -03'00'

4.5 A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão-refeição e de alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

4.6 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

4.7 Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, diretamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES-REFEIÇÕES E DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES

5.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Gerência de Pessoal;

5.2 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

5.3 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.4 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

5.5 A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

5.6 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Gerência de Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

6.1 Os serviços a serem contratados compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tarja magnética, munidos de senha de acesso para uso pessoal), nas modalidades alimentação e refeição, compreendendo um efetivo aproximado de 600 cartões (300 alimentação e 300 refeição).

6.2 A quantidade de cartões magnéticos de vales alimentação/refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.

6.3 Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela Câmara, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios localizados na área de abrangência estipulada por esta Casa Legislativa.





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



6.4. O valor unitário dos créditos de alimentação/refeição será informado mensalmente, nas modalidades abaixo, de acordo com as opções oferecidas aos servidores, podendo ser alterado, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA por ocasião da emissão do pedido.

a) Alimentação

b) Refeição

6.5. Os créditos de alimentação e refeição serão utilizados pelos servidores da Câmara, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados.

6.6 A CONTRATADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios as grandes redes de hipermercados, supermercados e atacadistas de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos servidores do Legislativo de Ipatinga o acesso a melhores preços e possibilidade de ampla variedade na escolha de produtos.

6.7 A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos com tarja ou chip.

6.8 No caso do cartão magnético ou chip/eletrônico, este será utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

6.9 A vencedora do certame deverá possuir nas localidades do Município de Ipatinga - MG e entorno, rede satisfatória de estabelecimentos aptos a receber os Cartões Vale Alimentação/Cartão Vale Refeição.

6.10 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos servidores deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE CREDENCIADA

7.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, no prazo de 15 dias, contados da data de homologação do certame, como CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, mediante relação escrita e numerada, que dispõe, no mínimo, de:

a) 2 (dois) estabelecimentos credenciados em cada regional do Município de Ipatinga/MG;

b) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Santana do Paraíso/MG;

c) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Timóteo/MG;

d) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Coronel Fabriciano/MG;

e) 1 (um) estabelecimento credenciado no Município de Ipatinga/MG;

7.2. Complementando a relação anterior, no prazo de 30 dias, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, mediante relação escrita e numerada, a licitante deverá dispor, no mínimo, de:

a) 5 (cinco) estabelecimentos credenciados em cada regional do Município de Ipatinga/MG;

b) 3 (três) estabelecimentos credenciados no Município de Santana do Paraíso/MG;

c) 4 (quatro) estabelecimentos credenciados no Município de Timóteo/MG;

d) 4 (quatro) estabelecimentos credenciados no Município de Coronel Fabriciano/MG;

e) 2 (dois) estabelecimentos credenciados no Município de Ipatinga/MG;

REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

7.3 REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:23:26 -03'00'

Regional 1: Cariru, Castelo, Vila Ipanema, Bairro das Águas;
Regional 2: Bela Vista, Areal, Bom Retiro, Imbaúbas, Horto/Stª Mônica/Usipa;
Regional 3: Ideal, Ferroviários, Iguaçu, Cidade Nobre, Alto Iguaçu/Game, Vila da Paz;
Regional 4: Centro, Veneza I, Veneza II, Morro do Sossego, Parque das Águas, Planalto II, Jardim Panorama/Caçula, Caravelas, Novo Cruzeiro;
Regional 5: Canaã, Canaãzinho, Vila Celeste, Vale do Sol, Bairro das Fontes, Chácaras Oliveira, Jardim Santa Clara, Vista Alegre, Forquilha;
Regional 6: Granjas Vagalume, Bethânia, Morro do Cruzeiro, Morro São Francisco, Alto Boa Vista, Tiradentes, Vila Militar e Mutirão N. S. Esperança;
Regional 7: Esperança, Nova Esperança, Bom Jardim, Serra Dourada, Mutirão 1º de Maio, Mutirão Novo Jardim, Mutirão Nova Conquista, Jardim Teresópolis, Zé Pedrinho, Loteamento Marianos, 1º de Junho;
Regional 8: Limoeiro, Barra Alegre, Chácaras Madalena, Córrego Novo, Vila Formosa, Recanto;
Regional 9: Pedra Branca, Tribuna, Ipaneminha, Córrego dos Lúcio, Taúbas, Morro Escuro, Ipanemão e Córrego dos Beca.

7.4 Para fins de atendimento às cláusulas 7.1 e 7.2 deste Contrato, faculta-se à contratada, quanto às Regionais 8 e 9, a comprovação de apenas um estabelecimento credenciado em qualquer delas.

7.5 Para o cumprimento do item 7.1, deverá ser observado o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) por Município, observando-se o seguinte:

- a) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado e/ou atacadista) no Município de Ipatinga;
- b) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Santana do Paraíso;
- c) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Timóteo;
- d) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Coronel Fabriciano;
- e) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Ipaba;

7.6 Para fins de atendimento à cláusula 7.2 deste Termo, em complementação à relação do item 7.5, a contratada deverá comprovar, no mínimo, o credenciamento de:

- a) 2 (dois) estabelecimentos considerados de grande porte (hipermercado e/ou atacadista) no Município de Ipatinga;
- b) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Santana do Paraíso;
- c) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Timóteo;
- d) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Coronel Fabriciano;
- e) 1 (um) estabelecimento considerado de grande porte (hipermercado/atacadista) no Município de Ipaba;

7.7 Havendo impossibilidade quanto ao credenciamento solicitado no item 7.5 e 7.6, a contratada deverá apresentar justificativa, devidamente fundamentada, lastreada em documentos que comprovem tal situação, a qual será objeto de apreciação pela autoridade competente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:23:45 -03'00'



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita nos itens anteriores, sob pena de rescisão contratual e sujeição à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.9 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.10 Fica ressalvado a Câmara de Ipatinga a possibilidade de, após notificação encaminhada à Contratada, indicar novas localidades nas quais se faça necessário o credenciamento perante estabelecimentos destinados a venda de gêneros alimentícios pelos servidores.

7.10.1. Recebida a notificação acima, a Contratada, no prazo de 20 dias, procederá ao credenciamento em estabelecimento(s) destinado(s) à venda de gêneros alimentícios situado(s) na(s) localidade(s) indicada(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATADA

8.1.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho ou documento correlato;

8.1.2. Disponibilizar à Câmara Municipal de Ipatinga - MG sistema eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Solicitação e cancelamento de cartões;
- c) Solicitação e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios;
- f) Consulta de faturamentos.

8.1.3. Quando solicitado pela Câmara, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do servidor da Câmara, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões Alimentação/Refeição emitidos para cada servidor da Câmara.

8.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Pagamento por QR Code ou aproximação;
- d) Consultas de saldo e extrato;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- g) Forma de contato com a empresa;
- h) Aceitabilidade em pelo menos uma plataforma de delivery do cartão refeição/alimentação.

8.1.5. Entregar os cartões Alimentação/Refeição na Gerência de Pessoal, 2º andar do prédio sede da Câmara Municipal de Ipatinga;

8.1.6. Na primeira remessa os cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, classificados por segmento orgânico ou setor de trabalho, bloqueados, e o desbloqueio deve ser solicitado pela Câmara Municipal de Ipatinga e a entrega proveniente de perda, roubo, extravio também em até 5 (cinco) dias úteis;

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:24:16 -03'00'

- 8.1.7. Manter o cartão ativo por 90 (noventa) dias, após o término do contrato;
- 8.1.8. Manter, nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pela reposição dos créditos utilizados indevidamente por meio de clonagem do cartão magnético;
- 8.1.10. Corrigir, às suas expensas, as deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Ipatinga - MG em relação à execução dos serviços contratados;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 8.1.13. Designar quem deverá se reportar diretamente ao Executor do Contrato da Câmara, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;
- 8.1.14. Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos créditos disponibilizados nos cartões;
- 8.1.15. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA não responderá solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;
- 8.1.16. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização aos fornecedores conveniados e praticar tarifas com percentuais de acordo com a praxe de mercado;
- 8.1.17. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões Alimentação/Refeição até a entrega na Câmara;
- 8.1.18. Acatar as normas de acesso e segurança às dependências da Câmara;
- 8.1.19. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, danos ou lucros cessantes da Câmara Municipal, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização errônea dos serviços desenvolvidos, objeto deste Contrato;
- 8.1.20. A CONTRATADA garante à Câmara de Ipatinga - MG que os serviços desenvolvidos por ela fornecidos em consequência do futuro contrato não infringem quaisquer direitos autorais.
- 8.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 8.1.22. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante
- 8.1.23. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 8.1.24. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 8.1.25. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência de Pessoal solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda,



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

8.1.26 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

8.1.27. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para o novo cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

8.1.28. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

8.1.29. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/membros;

8.1.30. O cartão magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

8.2 – DA CONTRATANTE

8.2.1. Emitir Nota de Empenho ou documento correlato;

8.2.2. Informar ao contratado sobre a emissão do documento do item 8.2.1;

8.2.3. Comunicar imediatamente à empresa vencedora as irregularidades verificadas na execução dos serviços;

8.2.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo, objeto deste Contrato, nos prazos fixados;

8.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.6. Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste contrato;

8.2.7. Orientar seus servidores quanto à correta utilização dos cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO;

8.2.8. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor do contrato será o(a) Gerente de Pessoal, sendo o fiscal a servidor Willian Pereira da Silva e suplente a servidora Liliam Goudim da Silva.

9.2. O fornecimento do objeto a ser adquirido será acompanhado pela Gerência Fiscalizadora e administrado por meio de servidores devidamente designados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pela Superintendência da Câmara Municipal de Ipatinga, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A Câmara Municipal de Ipatinga se reserva o direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados, comprometendo-se com a CONTRATADA a permitir o livre acesso dos funcionários indicados por ela aos locais onde se execute o objeto deste Contrato;

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Dados: 2022.07.01 11:25:10 -03'00'

9.5. A fiscalização do contrato não atenua nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados;

9.6. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá recusar quaisquer serviços quando entender que estes não estejam de acordo com o especificado neste Contrato, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

9.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara.

9.8. Todos os entendimentos sobre este contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito em correspondência física e eletrônica;

9.9. Caso a correspondência seja entregue em mãos esta deverá ser realizada mediante recibo e com identificação do destinatário.

9.10. Para efeito do disposto neste item as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas na Gerência de Pessoal, localizado no 2º andar da sede da Câmara Municipal de Ipatinga-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução dos serviços, no prazo máximo de 07(sete) dias contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. O valor da garantia de execução corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do inicial do Contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicadas à Contratada, ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ação ou omissão, dolosa ou culposa, no curso da vigência do Contrato.

10.4. Não ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, será restituída após a execução do Contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ **1.199.998,80** (um milhão cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme planilha abaixo:



GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Dados: 2022.07.01 11:25:33 -03'00'



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



Descrição Serviços	Un.	Valor total estimado de carga mensal (R\$)	Valor total estimado de carga anual (12 meses) (R\$)	Percentual Taxa administrativa (TAOC) (%)	Valor total estimado mensal ref. taxa administrativa (R\$)	Valor total estimado anual ref. taxa administrativa (R\$)
GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO COM EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO.	Srv.	99.999,90	1.199.998,80	0% de desconto	99.999,90	1.199.998,80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.100.001.01.031.0001.2.003.3390460000 – Auxílio Alimentação e 10.100.001.01.031.0001.2.003.3390399900 – Outros Serviços de Terceiros PJ, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

14.1.1 - em conta corrente;

14.1.2 - em até 10 (dez) dias subsequentes à data de efetivação do crédito e com apresentação da Nota Fiscal relativo ao objeto efetivamente executado.

14.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Em penho

14.3. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Contratada encaminhar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

14.4. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.5. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sem se limitar a:

a) tributos incidentes;

b) taxas de administração;

c) aquisição de materiais;

d) encargos sociais e trabalhistas;

e) fretes e seguros;

f) custos operacionais e com logística de qualquer natureza;

g) e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

14.6. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Contratada, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:26:01 -03'00'

documentos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

14.7. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS TRIBUTOS

15.1. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar o contrato serão de responsabilidade da parte a que, por força da Lei, couber o seu recolhimento

DÉCIMA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1661 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.2 – A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;



GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:26:32 -03'00'



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

17.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS

18.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do contrato;

c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas deste Edital, durante a prestação dos serviços;

d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

18.2 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da prestadora dos serviços;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;

b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na entrega;

c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da sua entrega a outrem, acessão ou transferência, total ou parcial;

d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o fornecimento;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

20.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

20.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:26:55 -03'00'

Página 13 de 15

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O Contrato não poderá ser transferido, cedido ou subcontratado, no todo ou em parte pela CONTRATADA.

DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

23.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 01 de julho de 2022.


Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

GIOVANA VIEIRA

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:19:15 -03'00'

Giovana Vieira Alves

Representante da Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CPF: 325.049.356-09

RG: MG-19.640.490

Testemunha

CPF: 954138554-00

RG: 3719571

Testemunha

*Edital Analisado e Visado:

Gustavo Augusto Miranda
Analista de Leg. Administrativo
OAB-MG nº 10708
CPF: 043.100.006-04

Assessoria Técnica

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.07.01 11:27:39 -03'00'

